



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

#### Declaração de Retificação n.º 445/2017

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, conjugadas com o disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 15/2016, de 21 de dezembro, declara-se que a Portaria n.º 89-A/2017, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2017, saiu com inexactidões, que mediante declaração da entidade emitente se retificam.

1 — Assim, no anexo I, na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 3.º, onde se lê:

«*e*) Ter produzido ou coproduzido, pelo menos, uma obra cinematográfica de longa-metragem que tenha tido estreia comercial em salas de cinema ou tenha tido exibição pública num festival internacional de cinema, nos 48 meses anteriores à submissão do requerimento de reconhecimento, comprovando-se a condição de produtor ou coprodutor pelos contratos existentes e pelas menções no genérico das obras consideradas para efeito da verificação do cumprimento do presente número.»

deve ler-se:

«*e*) Ter produzido ou coproduzido, pelo menos, uma obra cinematográfica de longa-metragem que tenha tido estreia comercial em salas de cinema ou tenha tido exibição pública num festival internacional de cinema, nos 48 meses anteriores à submissão do requerimento de reconhecimento, comprovando-se a condição de produtor ou coprodutor pelos contratos existentes e pelas menções no genérico das obras consideradas para efeito da verificação do cumprimento do presente número, sendo que no caso de projetos de obras cinematográficas de animação, ter produzido ou coproduzido, pelo menos, uma curta-metragem de animação, de duração não inferior a 5 minutos, que tenha tido estreia comercial em salas de cinema ou tenha tido exibição pública num festival de cinema internacional nos 48 meses anteriores à submissão do requerimento de reconhecimento.»

2 — No anexo II, na grelha de avaliação do valor cultural e cinematográfico dos projetos, SECÇÃO C: PROMOÇÃO DOS RECURSOS LOCAIS, onde se lê:

«Pontuação para majoração (A1 + número de pontos acima do mínimo de 14 pontos no subtotal das secções A1 + B e C)»

deve ler-se:

«Pontuação para majoração (A2 + número de pontos acima do mínimo de 14 pontos no subtotal das secções A1 + B e C)»

16 de junho de 2017. — O Secretário-Geral, *David Xavier*.

310575947

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E AMBIENTE

Gabinetes dos Secretários de Estado das Autarquias  
Locais e Adjunto e do Ambiente

#### Despacho n.º 5947/2017

Considerando que:

*a*) O Programa do XXI Governo Constitucional e as Grandes Opções do Plano preveem a descentralização e a capacitação dos municípios em matérias relacionadas com o transporte público de passageiros;

*b*) O Plano Nacional de Reformas define como reforma para a mobilidade sustentável um novo modelo de organização, atribuindo um papel relevante às autarquias locais no planeamento e gestão das redes e serviços de transportes;

*c*) A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), prevê a

descentralização das funções de autoridade de transporte para os municípios e entidades intermunicipais, bem como a contratualização das redes de transporte público de passageiros e que esta deverá ocorrer até dezembro de 2019 ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, alterado pelo Regulamento (EU) 2016/2338, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016;

*d*) O artigo 14.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, prevê que cabe ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.), apoiar as autoridades de transportes na execução do regime estabelecido pelo RJSPTP;

*e*) O IMT, I. P., nos termos do Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2014, de 14 de maio, tem como missão, entre outras, apoiar o Governo na implementação e avaliação de políticas para os sectores da mobilidade e transportes terrestres, bem como colaborar na conceção e desenho de contratos de fornecimento de serviços públicos, na definição dos princípios gerais para a caracterização das situações em que se justifica a previsão ou imposição de obrigações de serviço público (OSP) e na contratualização de serviço de transporte público de passageiros, no quadro da legislação nacional e europeia aplicável;

*f*) A Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) tem, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, como atribuições, entre outras, emitir pareceres, recomendações, instruções ou regulamentos sobre matérias dos setores regulados, designadamente, sobre a conceção, desenho e alteração dos contratos de fornecimento de serviços públicos nos setores regulados e ainda monitorizar e acompanhar as atividades dos Ecossistemas da Mobilidade e dos Transportes;

*g*) A Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) tem por missão a conceção, estudo, coordenação e execução de medidas de apoio à administração local e ao reforço da cooperação entre esta e a administração central;

*h*) A Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) tem como fins a troca de experiências e informações de natureza técnico-administrativa entre os seus membros e a representação dos seus membros perante as organizações nacionais;

*i*) As Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto são, por via da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e da Lei n.º 75/2013, de 9 de setembro, autoridades de transporte nas áreas metropolitanas, concentrando estas áreas uma grande parte das redes e procura de transporte público a nível nacional;

*j*) Avaliada a situação à data presente, constata-se a importância de as autoridades competentes avançarem na concretização das ações necessárias à concretização do planeamento e contratualização das redes de transporte público de passageiros a nível nacional, tomando partido nas inovações regulatórias existentes e melhores práticas;

Nestes termos, ao abrigo da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determina-se:

1 — A criação de um Grupo de Trabalho para a Capacitação das Autoridades de Transporte (GTAT).

2 — O GTAT tem por missão capacitar tecnicamente as autoridades de transporte interessadas, com vista à contratualização até dezembro de 2019 das redes e serviços de transporte coletivo rodoviário público de passageiros a nível nacional, tomando partido das melhores práticas de aplicação da regulamentação vigente com vista à maximização do interesse público e do serviço às populações.

3 — Em concreto, o GTAT é responsável pela organização de um conjunto de ações de formação anuais a nível nacional, pela preparação de um pacote de documentos técnicos de suporte, incluindo minutas tipo de contratualização ou autorização de serviços de transporte, pela construção e manutenção de um sítio na Internet com toda a informação relevante para o público interessado nos objetivos do GTAT e pelo apoio técnico e pontual às autoridades de transporte que dele necessitem.

4 — O GTAT tem a seguinte composição:

*a*) Dois representantes do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.), um dos quais assume o papel de coordenador do GTAT e preside às reuniões;

*b*) Um ou dois representantes da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL);

*c*) Um ou dois representantes da Área Metropolitana de Lisboa (AML);

*d*) Um ou dois representantes da Área Metropolitana do Porto (AMP);